

NOTA EXPLICATIVA

Assunto: Funcionamento deliberativo do Conselho Estadual de Saúde e formalização de suas decisões por meio de atos normativos

O Conselho Estadual de Saúde – CES/SE, enquanto instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, exerce suas atribuições por meio de seu Plenário, em reuniões ordinárias e extraordinárias, observados o quórum e as demais disposições estabelecidas em seu Regimento Interno e na legislação vigente.

As matérias submetidas à apreciação do Conselho são discutidas no âmbito das reuniões plenárias, cabendo ao **Pleno do Conselho Estadual de Saúde** deliberar sobre aquelas que integram suas competências legais e regimentais.

Nesse sentido, é importante distinguir a **Ata de Reunião** do **ato deliberativo ou normativo** emanado pelo Conselho.

A Ata tem a finalidade de registrar formalmente a realização da reunião, os assuntos constantes da pauta, as discussões, manifestações, votações, deliberações e encaminhamentos realizados pelo Plenário. Portanto, a Ata constitui o registro documental dos acontecimentos e das deliberações ocorridas na reunião.

Por sua vez, quando a matéria deliberada pelo Plenário exigir a formalização de uma decisão do Conselho, esta é materializada por meio do respectivo **ato deliberativo**, observada a natureza da matéria. Entre esses atos, destaca-se a **Resolução**, que constitui instrumento de formalização das deliberações do Conselho e possui caráter normativo, quando assim definido pela legislação e pelas normas que regem o funcionamento do colegiado.

A **Resolução do Conselho Nacional da Saúde/CNS nº 453, de 10 de maio de 2012**, que estabelece diretrizes para a instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, dispõe expressamente, em sua Quarta Diretriz, inciso XII, que:

“O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.”

A mesma Resolução estabelece que as reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde ocorrem ordinariamente e, quando necessário,

extraordinariamente, e que as decisões do Conselho são adotadas mediante o quórum estabelecido. A norma também atribui aos Conselhos competência para analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras.

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No exercício de sua competência de acompanhamento, fiscalização e controle da execução da política de saúde, inclusive de seus aspectos econômicos e financeiros, o Conselho Estadual de Saúde aprecia a prestação de contas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante a análise dos instrumentos de gestão e dos relatórios de prestação de contas previstos na legislação do SUS.

Entre esses instrumentos, encontram-se o **Relatório Anual de Gestão – RAG** e os **relatórios detalhados de prestação de contas apresentados quadrimestralmente**, nos quais são apresentadas informações relativas à execução das ações e serviços de saúde, ao cumprimento das metas, à aplicação dos recursos e aos demais aspectos da gestão do SUS.

A Resolução CNS nº 453/2012 estabelece, inclusive, que deve constar da pauta do Conselho, a cada quadrimestre, o pronunciamento do gestor para apresentação de prestação de contas em relatório detalhado, abrangendo, entre outros aspectos, o andamento do Plano de Saúde, o Relatório de Gestão, o montante e a forma de aplicação dos recursos, auditorias e a produção e oferta de serviços na rede assistencial.

No âmbito do CES/SE, os relatórios de prestação de contas são encaminhados para análise da **Comissão de Finanças**, comissão de assessoramento ao Plenário, que examina a documentação apresentada, realiza as análises pertinentes e, ao final, emite **parecer conclusivo** acerca da matéria.

Ressalta-se, entretanto, que o parecer da Comissão de Finanças possui natureza de **instrumento de assessoramento ao Plenário**, não substituindo a competência deliberativa do Conselho Estadual de Saúde.

Após a análise pela Comissão, o parecer conclusivo é submetido à apreciação do **Pleno do Conselho Estadual de Saúde**, a quem compete discutir, deliberar e votar a matéria.

A deliberação plenária sobre o Relatório Anual de Gestão e sobre a prestação de contas poderá resultar, conforme a análise realizada e a decisão soberana do Plenário, em:

I – Aprovação;

II – **Aprovação com ressalvas**; ou

III – **Reprovação**.

Uma vez apreciada a matéria pelo Plenário a deliberação correspondente, esta é formalizada por meio do respectivo **ato deliberativo do Conselho**, especialmente mediante **Resolução**, a qual é a espécie normativa aplicável à matéria.

Assim, no processo de apreciação das contas da Secretaria de Estado da Saúde, deve-se observar a seguinte sequência:

Secretaria de Estado da Saúde → apresentação dos relatórios → Comissão de Finanças → análise técnica/documental → emissão de parecer conclusivo → apreciação, discussão e votação pelo Pleno do CES/SE → deliberação → formalização por Resolução.

Dessa forma, a **Ata da reunião** registra o processo de discussão e a decisão tomada pelo Plenário, enquanto a **Resolução** constitui o instrumento pelo qual a deliberação do Conselho é formalizada, especialmente quando se tratar de matéria de caráter normativo ou de decisão que demande formalização por ato próprio.

Portanto, a Resolução não se confunde com a Ata. **A Ata documenta a reunião e registra a deliberação; a Resolução formaliza a deliberação do Pleno como ato próprio do Conselho**, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

Por fim, destaca-se que a Resolução CNS nº 453/2012 prevê que as Resoluções dos Conselhos de Saúde devem ser homologadas pelo chefe do Poder constituído em cada esfera de governo no prazo estabelecido na própria norma, com a devida publicidade oficial.

Diante do exposto, esclarece-se que as decisões e deliberações do Conselho Estadual de Saúde devem ser compreendidas no âmbito de sua natureza **colegiada e deliberativa**, sendo a **Resolução um dos instrumentos próprios para formalização das deliberações do Pleno**, sem prejuízo da Ata, que constitui o registro formal dos debates, manifestações, votações e encaminhamentos ocorridos nas reuniões do Conselho.

Aracaju, 22 de setembro de 2026